

## **RESOLUÇÃO Nº. 005/2021**

**“Regulamenta a constituição e o funcionamento das Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Ouro Fino.”**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** As Frentes Parlamentares instituídas na Câmara Municipal de Ouro Fino funcionarão em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Considera-se Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária de, pelo menos, três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o debate sobre tema de relevante interesse para a sociedade ourofinense.

**Art. 2º** A iniciativa para a constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante requerimento escrito de Vereador, individual ou coletivamente, ou de Comissão Permanente, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, indicando-se o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e seu prazo de duração.

§ 1º Recebido o requerimento, o mesmo será incluído em pauta para votação.

§ 2º Serão considerados integrantes da Frente Parlamentar todos aqueles Vereadores ou membros de Comissão Permanente autores do requerimento de constituição.

§ 3º No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da aprovação do requerimento pelo Plenário, qualquer Vereador que não seja autor do requerimento de constituição poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal a sua adesão à Frente Parlamentar.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar será instalada em até 05 (cinco) dias após o término do prazo previsto no §3º do art. 2º desta Resolução, mediante Portaria da Presidência.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar somente será instalada se houver, ao menos, três integrantes, e sempre terá prazo certo para funcionamento, não podendo ultrapassar a legislatura na qual foi criada.

**Art. 4º** Após publicada a Portaria de instalação da Frente Parlamentar, caberá aos seus membros, no prazo 05 (cinco) dias, eleger o Presidente, Secretário e Relator.

**§ 1º** Iniciados os trabalhos da Frente Parlamentar, as novas adesões a essa deverão ser dirigidas à Presidência da Frente Parlamentar.

**§ 2º** No caso de vacância, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, a Frente Parlamentar será declarada extinta pela Presidência do Legislativo.

**Art. 5º** Compete à Frente Parlamentar:

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III- realizar seminários;

IV- apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

V- Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta, indireta ou fundacional;

**Art. 6º** As Frentes Parlamentares instaladas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, do veículo da Câmara, e, dos serviços de apoio deste Legislativo, o que poderá ser deferido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.



**Art. 7º** As Frentes Parlamentares funcionarão até que sejam concluídos os seus trabalhos ou até a data fixada para o seu término.

§ 1º Vencida a pauta do objeto de criação da Frente Parlamentar, seu Presidente encaminhará ao Plenário o relatório final das atividades e ofício comunicando o encerramento da mesma.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 14 de setembro de 2021.

VANDERLEI CÂNDIDO  
DE ALMEIDA  
Presidente

TIAGO BAZOLLI DE  
MORAES  
Vice-presidente

FRANCISCO CARLOS  
MACIEL  
Secretário

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
**RESOLUÇÃO Nº. 005/2021**

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2021**

“Regulamenta a constituição e o funcionamento das Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Ouro Fino.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** As Frentes Parlamentares instituídas na Câmara Municipal de Ouro Fino funcionarão em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Considera-se Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária de, pelo menos, três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o debate sobre tema de relevante interesse para a sociedade ourofinense.

**Art. 2º** A iniciativa para a constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante requerimento escrito de Vereador, individual ou coletivamente, ou de Comissão Permanente, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, indicando-se o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e seu prazo de duração.

§ 1º Recebido o requerimento, o mesmo será incluído em pauta para votação.

§ 2º Serão considerados integrantes da Frente Parlamentar todos aqueles Vereadores ou membros de Comissão Permanente autores do requerimento de constituição.

§ 3º No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da aprovação do requerimento pelo Plenário, qualquer Vereador que não seja autor do requerimento de constituição poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal a sua adesão à Frente Parlamentar.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar será instalada em até 05 (cinco) dias após o término do prazo previsto no §3º do art. 2º desta Resolução, mediante Portaria da Presidência.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar somente será instalada se houver, ao menos, três integrantes, e sempre terá prazo certo para funcionamento, não podendo ultrapassar a legislatura na qual foi criada.

**Art. 4º** Após publicada a Portaria de instalação da Frente Parlamentar, caberá aos seus membros, no prazo 05 (cinco) dias, eleger o Presidente, Secretário e Relator.

§ 1º Iniciados os trabalhos da Frente Parlamentar, as novas adesões a essa deverão ser dirigidas à Presidência da Frente Parlamentar.

§ 2º No caso de vacância, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, a Frente Parlamentar será declarada extinta pela Presidência do Legislativo.

**Art. 5º** Compete à Frente Parlamentar:

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III- realizar seminários;

IV- apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

V- Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta, indireta ou fundacional;

**Art. 6º** As Frentes Parlamentares instaladas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, do veículo da Câmara, e, dos serviços de apoio deste Legislativo, o que poderá ser deferido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.

**Art. 7º** As Frentes Parlamentares funcionarão até que sejam concluídos os seus trabalhos ou até a data fixada para o seu término.

§ 1º Vencida a pauta do objeto de criação da Frente Parlamentar, seu Presidente encaminhará ao Plenário o relatório final das atividades e ofício comunicando o encerramento da mesma.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 14 de setembro de 2021.

<i>VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA</i>	<i>TIAGO BAZOLLI DE MORAES</i>	<i>FRANCISCO CARLOS MACIEL</i>
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

**Publicado por:**  
José Camilo da Silva Junior  
**Código Identificador:**BBAC3214

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/09/2021. Edição 3094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>